

LEI Nº 2294, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal da Lapa, por ato da Presidência da Comissão Executiva, a proceder a transferência da titularidade do imóvel que lhe pertence, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 1832 para o nome do Município da Lapa, representado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A presente transferência da titularidade do imóvel fica condicionada a transferência de titularidade do imóvel registrado sob matrícula nº 24591, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, imóvel este onde hoje se localiza a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores, a este Poder Legislativo por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a fixar no imóvel objeto da presente transferência, por parte do Poder Legislativo Municipal, logo após a efetiva documentação em cartório e até noventa dias após a inauguração da Sede Regional do INSS ou qualquer outra benfeitoria feita no local, placa indicativa de maneira explícita de que o imóvel foi doado pela Câmara Municipal da Lapa, gestão 2009/2012.

Art. 4º - No ato de inauguração da Sede Regional do INSS e de qualquer outra benfeitoria feita no local, o Poder Executivo Municipal, deverá, obrigatoriamente, colocar placa em bronze com medidas apropriadas, contendo o nome de todos os Vereadores da Lapa gestão 2009/2012, e que foi esta gestão a responsável pela doação do imóvel.

Art. 5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo Máximo de noventa dias, todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.

Art. 6º - Caso não sejam cumpridas as obrigações dispostas nesta Lei, com exceção ao disposto no artigo 5º a presente doação será rescindida de pleno direito.

Art. 7º - O não cumprimento no artigo 5º da presente Lei por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal importará nas sanções previstas no artigo 29 de nosso Regimento Interno, combinado com o artigo 25 § 4º de nossa Lei Orgânica.

Art. 8º - Todo e qualquer ônus que recaia sobre o imóvel objeto das presentes transferências de titularidades, será arcado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal